

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coração de Maria, 20 de novembro de 2017.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2017 Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2017/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº208 de 16 de julho de 1997, e as suas alterações, em observação também as normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, consolidada com a Lei 12.435/2011. Considerando a 90ª reunião ordinária do CMAS realizada em 20 de novembro de 2017, na qual deliberou para a gestão 2017/2019 uma data para a eleição e empossa da Sociedade Civil resolve:

Art.1º O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2017/2019 do CMAS, dar-se-á em foro próprio, que será constituído por meio de Assembleia, especialmente convocada pela Presidência do CMAS para este fim, na qual será efetivada a eleição dos representantes, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art.2º Convocar as Entidades e Organizações de Assistência Social da Sociedade Civil, de acordo com Decreto nº 6.308/2007, com atuação no Município de Coração de Maria para participação no Fórum Eleitoral.

Parágrafo único - Com esteio no Art. 37da Constituição Federal de 1988, em respeito ao princípio da publicidade informamos que a Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Coração de Maria, no dia 13 de dezembro de 2017, das 14:00 às 17:00 na Câmara de

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Vereadores, situada na Rua das Algarobas, nº 189, Centro, Coração de Maria-BA, convocada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município. (DOM).

Art.3º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitora integrada por 03 conselheiros da sociedade civil, para coordenar o processo de habilitação dos grupos ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitados, postulantes a entidades candidatas e eleitoras.

§ 1º Caberá ao CMAS eleger em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por conselheiros municipais, representantes da sociedade civil e organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, e que não concorrerão ao pleito eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 4º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente para coordenar os trabalhos.

Art. 3º A Comissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

§ 1º Verificar com base nas normativas vigentes a documentação das entidades ou organizações de usuários, das entidades e organizações de

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes habilitação.

§ 2º Habilitar entidades ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes a candidato (a), bem como as postulantes a eleitora.

§ 3º Divulgar a relação dos grupos ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, designarem entidade candidato (a), bem como as postulantes a eleitoras.

Art.4º A representação das entidades e organizações de assistência social, ou grupo de usuários e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, na condição de conselheiro (a) titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física indicada.

§ 1º A representação diante do CMAS deverá ser outorgada a pessoa física que componha estatutariamente a direção a entidade e organizações ou que seja por essa designada em ata de reunião de diretoria ou por procuração.

§ 2º Para os grupos e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução do CNAS nº 24/2006.

Art.5º A realização da eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Coração de Maria – CMAS, para o biênio 2017-2019, conforme descrição seguir:

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos da seguinte forma:

- a. 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários Assistência Social, no âmbito municipal;
- b. 01 (um) representante de entidades Prestadoras de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c. 01 (um) representante de entidades dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

Parágrafo único - Os 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal deverão se apresentar na Assembleia munidos de documento assinado pelo Prefeito Municipal que comprovem a sua designação para compor o CMAS.

Art.6º A realização do fórum: O processo de eleição terá duração de 03 (três) horas, (das 14:00 às 17:00 hs) devendo ser lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada a Prefeitura Municipal de Coração de Maria, o qual nomeará e empossará os eleitos.

Art.7º A realização da inscrição: A inscrição das entidades para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita na Câmara Municipal, situada à Rua das Algarobas, nº 189, Centro, Coração de Maria – BA.

§ 1º Para a inscrição realizada através de SEDEX será considerada a data da postagem dos documentos.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

§ 2º No ato da inscrição as Entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos.

- a) Comprovação estatutária que a entidade desenvolve ações que atingem mais de 02(dois) anos no município, especificando a forma de atuação;
- b) Cópia de Ata de Fundação;
- c) Cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório;
- d) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
- e) Ofício indicando um representante da entidade e um suplente;
- f) Ofício indicando qual a representação que a entidade deseja representar na eleição para o Conselho Municipal de Assistência Social, como eleitora e/ou como candidata.

Art.8º Da Habilitação das entidades para o processo eleitoral: Encerrada o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e apresentará à Assembleia a relação de Entidades e Grupos Organizados habilitados, a fim de proceder a escolha da composição final do Referido Conselho.

§ 1º A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, imediatamente, em reunião paralela à assembleia, divulgando seus resultados à mesa.

Valéria Araújo Cotias Silva
Presidente - CMAS